



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0608/2017-GPMB, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Trata da obrigatoriedade de conexão dos usuários à Rede Pública Urbana de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Barcarena.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Barcarena, e

CONSIDERANDO, a disposição legal prevista no artigo 45 e seu parágrafo primeiro da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que trata da obrigatoriedade de conexão dos usuários à Rede Pública Urbana de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, se existente, inclusive como garantia de saúde pública e melhoria das condições gerais de saneamento básico da população;

CONSIDERANDO, os termos do Contrato de Concessão de Águas e Esgoto nº 02.117/2014, notadamente sua Cláusula 24.1, que prevê os Direitos e Obrigações da Concedente e do Ente Regulador, que incumbe à Concedente a obrigar o usuário a conectar ao sistema de água e esgoto, bem como, proibir a utilização de águas de fontes alternativas para consumo humano.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam obrigadas todas edificações urbanas permanentes à se conectar às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barcarena, ficam obrigados a incluir, dentre as exigências mínimas legais, quando da expedição de Alvarás e Licenças a seu cargo, a necessidade de comprovação pelo empreendedor ou interessado (**Conta de consumo ou matrícula, Protocolo de solicitação de ligação ou Declaração de inexistência de rede pública no respectivo logradouro**), da conexão do imóvel urbano sede do empreendimento ou objeto do alvará ou licenciamento à rede pública local de abastecimento e distribuição de água e esgotamento sanitário, se houver no local, sob pena de indeferimento do referido alvará ou licenciamento.

Art. 3º - Ficará a cargo das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico- SEMADE, de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, de Saúde – SEMUSB e Vigilância Sanitária, a fiscalização e constatação de poços clandestinos no Município de Barcarena, com a tomada de providências cabíveis na forma da Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 14 DE MARÇO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:2D2A1B4F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/04/2017. Edição 1721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>